

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N^os 2643/78, 2567/78, 2573/78, 2576/78, 2647/78, 2656/78
2657/78, 2658/78, 2659/78, 2660/78 e 2661/78.

INTERESSADOS : GISELLE DE PAULA GARCIA e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

REDATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N^os 1721/78, CPG. Aprov. em: 13/12/78

E comunicado ao Pleno em 20/12/78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1^a série de 1^o grau, em 1979, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimentos dos responsáveis
- certidões de nascimento
- avaliações psico-pedagógicas
- material escolar dos alunos

APRECIAÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-os da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1979, na 1^a série do 1^o grau de qualquer escola do Sistema Estadual de São Paulo.

1. Giselle de Paula Garcia
Proc. CEE n^o 2643/78

2. Alessandro de Almeida Castro
Proc. CEE Nº 2567/78
3. Ana Elena Balieiro Stievano
Proc. CEE nº 2573/78
4. Simone Cardoso de Moraes
Proc. CEE nº 2576/78
5. Andréa Bolcero
Proc. CEE 2647/78
6. Silvia Cristina Serradura
Proc. CEE 2656/78
7. Ana Christina Pimenta
Proc. CEE nº 2657/78
8. Márcia Valéria de Lima Osório
Proc. CEE nº 2658/78
9. Kellen Cristina Motta
Proc. CEE nº 2659/78
10. Janaína Aparecida Urbano Cintas
Proc. CEE nº 2660/78
11. Mário Henrique Cassiano

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo R. Scabello, Gilberto W. Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente